



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado EDUARDO FORTES

DIRLEG-AL

Fls. 02

À Publicação e posteriormente a  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 02/05/2023

  
Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 202, DE 2023

*Garante o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado do Tocantins.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

I – é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos em PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II – oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

III - caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.

Art. 2º Veda o impedimento e/ou aplicação de sanção, a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que venha fornecer alimento e/ou água aos animais em situação de rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Estado do Tocantins.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

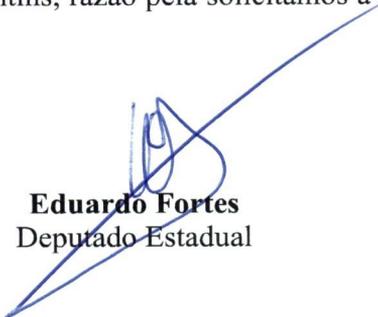
DIRLEG-AL  
Fls. 03  
Pm8

A Constituição Federal é a fonte primária das normas do Direito Animal, pois dela se extraem a regra da proibição da crueldade contra animais e os princípios da dignidade animal, da universalidade, da primazia da liberdade natural, da educação animalista e da substituição.

Registra-se que muitas pessoas adquirem um animal sem pensar e tão menos avaliar se possuem condição ou não de criá-lo, e muitas vezes esses animais acabam nas ruas abandonados.

Importante ressaltar que a presente proposição legislativa é mais um mecanismo para o avanço das políticas públicas na proteção dos animais, tendo em vista, que a matéria assegura alimentação aos animais abandonados e veda o impedimento e/ou aplicação de sanção, a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que venha fornecer alimento e/ou água a estes.

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada está adequada aos ditames da Constituição Federal e também da Constituição do Estado do Tocantins, razão pela solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

  
**Eduardo Fortes**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P83f3055bb8d5c2f0ec1ee6f2128581ffK8641**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **EDUARDO FORTES**Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes**  
(**dep.eduardo.fortes**)Descrição: **Garante o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado do Tocantins.**Data de Envio: **19/04/2023**  
**08:39:55**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO FORTES